



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SANTA TERESA

Rodovia ES-080, Km 93 – Distrito São João de Petrópolis – 29660-000 – Santa Teresa – ES

27 3259-7878

CONTRATO Nº 04/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO IFES CAMPUS SANTA TERESA E A EMPRESA MF COMÉRCIO VAREJISTA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, Campus Santa Teresa**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede no Rodovia ES 080, Km 93, São João de Petrópolis, Santa Teresa – ES, Cep 29.660-00, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.838.653/0015-01, neste ato representado pelo Diretor Geral, Ednaldo Miranda de Oliveira, nomeado pela Portaria Nº 1.973, de 22/11/2021, publicada no DOU de 23/11/2021, inscrito no CPF sob o nº 069.771.926-07, portador da Carteira de Identidade nº 13770279-SSP-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MF Comércio Varejista e Representações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.467.215/0001-97 sediada na Rodovia Armando Martinelli S/N, em Santo Antônio do Canaã, Santa Teresa-ES, CEP: 29.654.000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. Marina de Paula Trindade Corteletti, portadora da Carteira de Identidade nº 4162, expedida pela CREA MG, e CPF nº 424.610.816-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 23.156.001278/2020-70 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Ordenha Mecânica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Campus Santa Teresa, com fornecimento de peças, acessórios e suprimentos novos, genuínos ou originais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA:06977192607
Assinado de forma digital por EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA:06977192607
Dados: 2023.02.16 16:49:56 -03'00'

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Desconto	Valor Unitário
1	1	Manutenção preventiva em Sistema de Ordenha Mecânica	Hora / Homem	1	1,265%	260,00
	2	Manutenção corretiva em Sistema de Ordenha Mecânica	Hora / Homem	1	1,265%	260,00
	3	60% do limite estimado de gasto anual para materiais, peças e suprimentos.	Unidade	1	1,265%	14.036,47

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/02/2023 e encerramento em 16/02/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 14.556,47 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

EDNALDO
MIRANDA DE
OLIVEIRA:069
77192607

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158426/26406

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL 0032

Elemento de Despesa: 339039

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

EDNALDO MIRANDA Assinado de forma digital
DE por EDNALDO MIRANDA
OLIVEIRA:069771926 DE OLIVEIRA:06977192607
07 Dados: 2023.02.16
16:50:29 -03'00'



10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei 8.666/93 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos da Lei 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 8.666/93.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Teresa – ES, Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santa Teresa, 16 de Fevereiro de 2023.

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA:06977192607

Assinado de forma digital por
EDNALDO MIRANDA DE
OLIVEIRA 06977192607
Dados: 2023.02.16 16:50:56 -03'00'

Ednaldo Miranda de Oliveira
Diretor Geral
Portaria Nº 1.973, de 22/11/22


Marina de Paula Trindade Corteletti
Representante legal da CONTRATADA


Edna Nunes da Silva
CPF: 986.035.827-34
Testemunha


Maria Angelica Andrich
CPF: 719.656.537-15
Testemunha